

AOS NOBRES ADVOGADOS, SOLICITADORES e AGENTES DE EXECUÇÃO DE PORTUGAL

Uma Aberração Jurídica

Tese de Doutoramento

Uma das formas de Exclusão de Advogados, Solicitadores de sua Profissão.

Carta ao Governo, e aos Órgãos de imprensa.

Dedicatória aos Pais, aos filhos e aos demais leitores e intelectuais, que desejam ou tenham a intenção de ingressar ou ter seus filhos, netos e familiares em uma Universidade de Direito Portuguesa.

O título da presente Carta, **Uma Aberração Jurídica, Tese de Doutoramento**, se faz necessário, pois se trata de **Uma das formas de Exclusão de Advogados, Solicitadores de sua Profissão, contrariando o texto da Constituição da República Portuguesa.**

Isso porque, não muito distante, alguns **Advogados, Solicitadores**, estão a passar por serias, constrangedora e enormes dificuldades financeiras, económicas, provocadas pelo enquadramento, obrigatório, coercitivo e **sem qualquer forma de opção de escolha de um sistema de recolhimento de Segurança Social que lhes permitam manter-se no mercado de trabalho.**

Tal obrigação, sem qualquer opção de uma escolha, obrigatória e coercitiva, sem levar em conta a capacidade contributiva de suportar valores exorbitantes a serem pagos mensalmente a CPAS, mesmo sem terem rendimentos. Tal obrigatoriedade, se transformou em um meio e forma de exclusão de **Advogados, Solicitadores de exercerem a sua profissão. As obrigações impostas a estes profissionais, decorre de uma lei para esta categoria de profissional.**

A mesma Lei que deveria beneficiar, é a mesma que te força a se excluir, pois a Lei, não lhe dá alternativa de escolha. Talvez ninguém saiba, talvez fosse este o objectivo do legislador, exactamente pensada como forma de exclusão de alguns profissionais do Direito, para benefícios de outros.

A mesma “Lei” que deveria proteger, beneficiar e lhe acolher o profissional, é a mesma que, que de forma coercitiva, abusiva e sem qualquer opção de escolha, tem levado a vários Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, a **abdicarem, abandonarem, a suspenderem ou pedir a exclusão como profissionais, devido a forma de pagamento escalonado, que, ao chegar no 5º Escalão, independentemente do que este profissional venha a auferir de honorários naquele mês de trabalho, tem a obrigação e o dever de pagar para a **CPAS-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES** o equivalente mensal de **€267,94.****

Em um País, que se diz democrático, cuja população vive com o mínimo de **€760,00 euros**, e têm que viver em quartos, cujos valores ultrapassam **€400,00**, não poderiam de forma alguma arriscar a profissão de Advogados, Solicitadores, **pois ao 5º ano como profissional do Direito**, tem a obrigação de, **“a qualquer custo” “custe o que custar”**, o dever de ter disponível todos

os meses para a CPAS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES, o valor mensal de €267,94.

Assim, independentemente do piso salarial e do valor de um quarto em Portugal, este mesmo profissional, estará fadado, coagido, a uma obrigação futura e imprevisível, pois tem o dever de, “a qualquer custo”, !custe o que custar”, pois escolheu sua profissão, a de tentar ser ou se manter um Advogado e Solicitador. Logo, se escolheu ser Advogado ou Solicitador, tem a obrigação de no 5º ano de profissão, ter honorários suficientes e uma carteira de clientes e casos e causas Jurídicas, capaz de suportar os custos com a CPAS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES, o valor mensal de €267,94.

Certo é que estes profissionais do Direito e Solicitadores, cujo futuro incerto e imprevisível do quanto irá auferir/receber de honorários no 5º ano como profissional do Direito, terão obrigação compulsória, coercitiva e sem qualquer opção de escolha, seja de escolher em qual escalão quer se manter ou a opção de escolha a contribuir para outro sistema de aposentadoria como a SS-Segurança Social. Pasmem!!

Pois bem, aos caros leitores, Pais, Filhos e demais cidadãos, que, pretendam, ter seus filhos, parentes ou amigos em uma Universidade Portuguesa no Curso de Direito. Pasmem!! nunca poderão imaginar, que o maior dos desafios, **não será a Universidade de Direito**, mas o maior de todos os Vossos desafios, será **como se manter no mercado** de trabalho, “**custe o que custar**”, seja abdicando de comer, de pagar energia, gás, água, seguro de um veículo, do lazer, de financiar um veículo, uma casa própria, um apartamento, e **mais ainda!!!**, ter filhos ou filhas, pois não irão suportar a CPAS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES, no valor mensal de €267,94.

Prova dessas “Aberrações Jurídicas”, surge ai, uma tese de Mestrado, criada por uma Meritíssima Juíza Portuguesa, cujo tema se intitula “Uma das formas de Exclusão de Advogados, Solicitadores” de sua Profissão advindas na prolação de uma Sentença em uma AÇÃO ADMINISTRATIVA do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA 2.ª UNIDADE ORGÂNICA, cuja advogada ingressou contra a CPAS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES.

Assim caros leitores, a Meritíssima Juíza do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, nos surpreende em sua r, Sentença, pois a mesma Juíza, flagrantemente invoca em vários momentos a Inconstitucionalidades contra a CPAS e as obrigações coercitivas, abusivas e sem qualquer opção dos Advogados e Solicitadores.

Vejam senhores algumas das passagens da r, sentença pela então Juíza, a mesma Juíza, que tem o dever e a obrigação de defender o Direito, as injustiças, o Estado Democrático, os Direitos Humanos e a liberdade de escolha de ser e poder ser Advogados e Solicitadores. Assim fundamente a sua r, Sentença em vários momentos, que transcrevo abaixo:

«A Juíza de Direito»

«Em primeiro lugar, porque o direito à Segurança Social não justifica, nem pode justificar, violações ao princípio da igualdade ou da capacidade contributiva como as que se verificam no caso presente e acima se expuseram. Na verdade, tal direito encontra-se em

risco para os próprios beneficiários que, **não auferindo rendimentos suficientes**, se **vêm obrigados** a contribuir tanto como quem auferir rendimentos avultados, por força da existência de um **escalão mínimo obrigatório** de que resulta uma obrigação contributiva de valor igual para todos aqueles que nele se integram.»

A Meritíssima Juíza, a mesma que deveria defender as injustiças, os abusos e desigualdades, **reconhece o Princípio da Igualdade e da Capacidade Contributiva**, ou seja, paga mais, quem ganha e auferir maiores rendimentos. No mesmo a defensora dos direitos humanos e representante do Estado de Direitos, reconhece que, **mesmo não tendo capacidade de arcar com a CPAS**, cuja contribuição obrigatória e sem escolha a partir do 5º ano de exercício da profissão, que se enquadra no 5º escalão se **«vêm obrigados» a contribuir com a CPAS.**

«A Juíza de Direito»

«De resto, o facto de se fixar uma contribuição mínima **não determina a sustentabilidade da CPAS**, na medida em que, **como apontámos já, não conseguindo suportar o valor da obrigação contributiva mínima**, os beneficiários com menores rendimentos **ver-se-ão obrigados a suspender ou mesmo cancelar a sua inscrição**, o que determina a diminuição do número de contribuintes para o sistema.

Veja o absurdo no reconhecimento de que o sistema da CPAS, já não garante também uma SUSTENTABILIDADE actual e nem futura, estando a mesma colapsando, e, assim **OBRIGANDO** de forma abusiva, coercitiva a um aumento exorbitante nos valores a contribuir pelos Advogados e Solicitadores, pela má gestão e incompetência da CPAS na aplicação e gestão dos valores que vem recebendo desde a sua criação/implantação a mais de 60 anos.

Assim, repetidamente, mais uma vez, a Nobre Meritíssima, defensora dos Direitos e Garantias Constitucionais, em sua r, Sentença, **aduz e reconhece** que, **por falta de opção**, os advogados e Solicitadores ou pagam ou **ver-se-ão obrigados a suspender ou mesmo cancelar a sua inscrição.**

«A Juíza de Direito»

«Em segundo lugar, **foi o próprio legislador que reconheceu, pelo menos, a violação do princípio da capacidade contributiva**, ao ter procedido, já depois da entrada dos presentes autos em juízo, à primeira alteração do Novo Regulamento da CPAS através do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21.12, explicitando no preâmbulo do visado Decreto-Lei, entre o mais, o seguinte: «...após a análise dos impactos destas alterações levadas a efeito em 2015, quer **no tocante à sustentabilidade da CPAS**, quer no que diz respeito ao impacto nos respetivos beneficiários, constata-se **a necessidade de proceder a ajustamentos com o objetivo de reforçar a solidez e a sustentabilidade financeira da CPAS**, bem como de promover a equidade do esforço contributivo dos beneficiários, que viram os valores das contribuições aumentarem substancialmente, quer por via do aumento da taxa de 17 % para 24 %, quer por via do aumento da remuneração mínima mensal garantida (RMMG), que servia de indexante base aos escalões contributivos. Assim, as alterações que agora se efetuam visam alcançar, simultaneamente, um duplo

propósito: um objetivo social e o da sustentabilidade financeira, sendo que ambos se destinam a estabilizar, robustecer e equilibrar a instituição em causa.»

Vejam Nobres Leitores, quando a Nobre Meritíssima, **reconhece mais uma vez** em sua r, Sentença, que foram violados brutalmente **os Princípio da Capacidade Contributiva e o Princípio da Igualdade**, em que os Direitos dos Advogados e Solicitadores, foram infringidos, violados e estão sendo perpetuados no tempo.

Tal premissa da **Meritíssima Doutora Juíza de Direito**, se embasou em PROTECIONISMO para com a CPAS e da sua SUSTENTABILIDADE, com aval de um texto criado pelo próprio Governo Português, vejamos o Absurdo quando menciona um proteccionismo sem precedente!! a fim **“de reforçar a solidez”** e a **“sustentabilidade financeira da CPAS”**.

Logo, se vê claramente, que a r, sentença, **em nenhum momento a Meritíssima Juíza, busca um julgamento imparcial e da Justiça, e tão pouco busca julgar sobre o manto da legalidade e dos Direitos Constitucionais Republicanos Portugueses** previstos em vários artigos da Constituição da República Portuguesa, como é o caso do artigo **1º, 2º, 3º, 12º, 13º e 58º** que trata do **Princípio da Igualdade, da Dignidade do ser Humano e do Princípio basilar da Livre escolha e exercício de sua profissão do artigo 58º CRP. Onde a Constituição da República, preza e assegura o direito igualdade de oportunidades na escolha livre da profissão**, incumbindo ao Estado promover sem exclusão e de livre escolha ou privação de qualquer direito Constitucional em razão de convicções políticas ou ideológica e situação económica, condição social.

Neste caso, segundo a **Meritíssima Juíza**, mesmo sendo violados todos os Princípios Constitucionais, da **dignidade da pessoa humana, Princípio Constitucional da Igualdade e da Livre escolha e exercício de sua profissão artigo 58º**, que, segundo o texto Constitucional da República Portuguesa, que preza pela construção de uma sociedade livre, **justa e solidária**.

Mesmo Julgando contra Princípios da Carta da República Portuguesa, a Meritíssima Juíza Contradiz totalmente o texto Constitucional, quando diz que o importante no caso é apoiar o texto do legislador em defesas da CPAS, **« em prol de reforçar a solidez»** e a **«sustentabilidade financeira da CPAS»**. Ou seja, para a Nobre Meritíssima, não importou uma solução Justa ou uma justa Sentença, sem imparcialidade ao julgar, sem observar e sem violar aos Princípios Constitucionais Portugueses! **Pasmem!!! “custe o que custar”!!!** Doa a quem doar! Sacrifique a quem quer que seja! Advogados ou Solicitadores! Pais e Mães!

Sem mais delongas, agradeço aos Nobre Leitores, e segue r, Sentença na parte mais importante, para que assim, vocês, Leitores, Pais e Filhos, pensem e decidam antes de ingressar em uma Universidade Portuguesa na Área do Direito. Pois em nome da Justiça, tudo se pode violar, inclusive o Direito do Livre Exercício Profissional, cujos princípios Constitucionais de um País, previstos e consagrados na Constituição da República Portuguesa, pode ser violados indiscriminadamente, em prol de manter a sua profissão. Cujas decisão tem previsão de deixar ou ser excluído da profissão de advogado ou Solicitador, que não tenha presumidos rendimentos futuros, assim decide a Meritíssima Juíza na **AÇÃO ADMINISTRATIVA do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA 2.ª UNIDADE ORGÂNICA**, cuja

advogada ingressou contra a CPAS-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES por uma «sustentabilidade financeira da CPAS»

Uma Aberração Jurídica / Tese de Doutoramento

Uma das formas de Exclusão de Advogados, Solicitadores de sua Profissão.

«A Juíza de Direito»

«Aliás, a única forma de os beneficiários da CPAS, que se encontrem **na mesma situação da ora A.**, deixarem de contribuir pelo 5.º escalão, **é deixarem de ser advogados, porquanto a suspensão ou cancelamento da sua inscrição na Ordem dos Advogados** implica, automaticamente, a suspensão ou cancelamento da inscrição da CPAS (cfr. artigos 32.º e 34.º do NRCPAS)» p.29

Assim a Meritíssima Juíza concluiu, que a única forma de solucionar a problemática da obrigação imposta coercitivamente, sem direito de escolha de um sistema Justo, Solidário, sem violação dos Princípios Consagrados na Constituição da República Portuguesa, todos estes previstos nos artigos **1º, 2º, 3º, 12º, 13º e 58º**, Princípios Constitucionais, da **dignidade da pessoa humana, Princípio Constitucional da Igualdade e da Livre escolha e exercício de sua profissão**. Mas, segundo a Meritíssima Juíza, ao invés de escolher o Direito e aos Princípios Constitucionais Violados, resolve pela praticidade Jurídica a dizer que, « a única forma de os beneficiários da CPAS **é deixarem de ser advogados, porquanto a suspensão ou cancelamento da sua inscrição na Ordem dos Advogados.**